

ANEXO VII – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção tem como parâmetros as diretrizes da Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011) e do Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), a promoção da diversidade cultural e o estímulo às redes produtivas / criativas.

1. Para fins de análise de mérito, as propostas serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:

a) Valor cultural, priorizando-se:

- i. Criatividade, inovação e/ou singularidade;
- ii. Relevância no contexto sociocultural de sua realização;
- iii. Estímulo à diversidade cultural.

b) Viabilidade técnica, priorizando-se:

- i. Clareza, consistência das informações e coerência na composição da proposta;
- ii. Coerência e razoabilidade de condições de realização da proposta dentro do cronograma da residência artística; e
- iii. Capacidade do(a) proponente para execução satisfatória da proposta, levando em consideração a adequação do projeto ao histórico de atuação do(a) candidato(a).

c) Consonância com as políticas estaduais de cultura, priorizando-se:

- i. Efeito multiplicador da proposta, observando a relevância da atividade complementar obrigatória a ser realizada (de acordo ao item 1 O Objeto da Seleção, subitem 1.5 deste edital), no contexto da proposta como um todo;
- ii. Possíveis estratégias de democratização de acesso e acessibilidade, na realização desta atividade complementar obrigatória, entendendo-se: estratégia de acessibilidade como ação que possibilite a fruição dos produtos culturais a pessoas com deficiência, a exemplo de tradução em Libras, legendagem descritiva, audiodescrição, e outros; e democratização de acesso como ações e/ou atividades que promovam os meios para garantir o acesso do cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais, a exemplo de desconcentração espacial / descentralização, disponibilidade de áreas e/ou recursos especiais para inclusão de pessoas idosas, realização gratuita de atividades paralelas, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras e oficinas etc; e
- iii. Estímulo à diversidade étnicas, de gênero e de orientação sexual.

Não serão admitidas propostas:

a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.